



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2020
De 27 de março de 2020.

“Veda a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado pela Lei 11.340/2006”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada no município de Pinheiros – ES, a nomeação, no âmbito do poder Legislativo, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

§ 1º - A vedação só será aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória, bem como, enquanto perdurar os efeitos da sentença, cumprimento de pena e/ou medidas restritivas de direitos, da ação em que o agressor tenha sido condenado;

§ 2º - Não se aplicará esta Lei em casos de prescrição, previstas nos artigos 107 a 109 do Código Penal, e em casos de participação comprovada, em programas de reabilitação criminal oferecido por qualquer uma das esferas do poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) conforme previsto nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo penal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 27 de março de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal